



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 612/2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação com a **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE SERRA DA APARECIDA (COMASA)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno para a Construção da Sede da COMASA (Cooperativa Mista Agroindustrial da Serra da Aparecida), localizado na Serra Aparecida deste município, com a área de 1.00,00 há (um hectare). Ficando 100 metros de frente e 100 metros de comprimento. Lugar Cova Donga data Cova Donga.

ART. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 18 de novembro de

2005.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral nos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 612/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,67,26 há (um hectare, sessenta e sete ares e vinte seis centiares), com perímetros de 513m (quinhentos e treze metros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a EUDÓCIA DE ALENCAR ARRAIS.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral nos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 612/2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,00,00 há (um hectares), com perímetro de 386,50m (trezentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a Sra. Francisca Fernandes Bezerra.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A área que propõe urbanizar fica encravada na Rua Miguel Arrais nos seguintes limites: Francisco Abel Bezerra, José Ires da Silva, Rua Miguel Arrais e outros.

O referido imóvel dispõe de vários serviços públicos;

Unidade Escolar Pe. Ibiapina;  
Unidade Escolar Fco. Suassuna de Melo; e  
Correios e Telégrafos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral nos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**  
Rua Edgar Gaioso, 61 - Centro - CEP: 64.110-000  
Fone: (86) 264-1300  
CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INCISO V DO ART.**

24 DA LEI 8.666/93

**CONTRATADO: JAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO: Realização de serviços de reforma e construção de uma sala de aula da Escola Municipal Dom Severino (localidade Graciosa), bem como serviços de reforma da Escola Municipal da localidade Alívio, José de Freitas - PI**

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI**  
Valor Global previsto até o término do contrato: R\$ 75.000,00

Período Contratado: 03 (três) meses

Maiores informações: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, rua Edgar Gaioso, 61-Centro, Fone (86) 3264-1300

**e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com)**

OH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

617  
LEI Nº 617/2005.

Pio IX(PI), 14 de outubro de 2005.

lei=617/2005

Cria medalha de honra ao mérito e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, decreta e promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a medalha de honra ao mérito (Comenda Umbuzeiro).

ART. 2º - Cada vereador terá Direito a homenagear 04 pessoas por mandato seja filho da terra ou não.

ART. 3º - A honraria será votada na Câmara através de Indicação de qualquer vereador, obedecendo ao Regime Interno.

ART. 4º - A medalha deverá ser entregue em Sessão solene da Câmara no máximo 06(seis meses) após ser votado.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 14 de outubro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

*recebido*

3 de cada



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-A/2005.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo e Legislativo bem como as contas do FUNDEF, FAMAS e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pio IX - PI, na forme do ART. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais regimentais, e,

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, o Tribunal de Contas do Estado, auxiliar da Câmara Municipal da fiscalização do Município, emitiu o parecer do nº 09/2005, constante das fls. 873/875 do Processo TCE nº 6.141/03;

**CONSIDERANDO** que, a peça do colegiado de Contas opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do executivo, legislativo, FUNDEF, FAMAS e Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, pelo referido parecer, no exercício de 2002, incorreu prejuízo ao erário público por má gestão das finanças;

**DECRETA:**

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Prefeito **JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2002, e aprovadas as prestações de contas da Câmara Municipal, do FUNDEF, FAMAS e do Fundo Municipal de saúde, relativas ao mesmo período.

ART. 2º - Este Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-B/2005.

Pio IX(PI), 16 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que, por proposição do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar denominações as seguintes escolas municipais:

Unidade Escolar "JOÃO GONÇALVES DA SILVA" - da localidade Baixa do Pogo.

Unidade escolar "MARTA DE SÁ FILHO" - da localidade Aparecida.

Unidade Escolar "RATHUNDA ANA DA SILVA" - da localidade Ponta da Serra.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 16 de setembro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 617/2005.

Pio IX(PI), 14 de outubro de 2005.

Cria medalha de honra ao mérito e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, decreta e promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a medalha de honra ao mérito (Comenda Umbuzeiro).

ART. 2º - Cada vereador terá Direito a homenagear 04 pessoas por mandato seja filho da terra ou não.

ART. 3º - A honraria será votada na Câmara através de Indicação de qualquer vereador, obedecendo ao Regime Interno.

ART. 4º - A medalha deverá ser entregue em Sessão solene da Câmara no máximo 06(seis meses) após ser votado.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 14 de outubro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 618/2005.

Pio IX(PI), 21 de outubro de 2005.

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP - prevista no art. 149-A da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal Nº 542, de 10 de Janeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí discutiu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalações, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação público.

ART. 2º - É fato gerado da COSIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

ART. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

(Continua)

**Atenção: solicite por telefone a confirmação de recebimento do seu e-mail**

13-8

C/11

21-11-2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº <sup>B</sup>616/2005.

Pio IX(PI), 16 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que, por proposição do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar denominações as seguintes escolas municipais:

Unidade Escolar "**JOÃO GONÇALVES DA SILVA**" - da localidade Baixa do Poço.

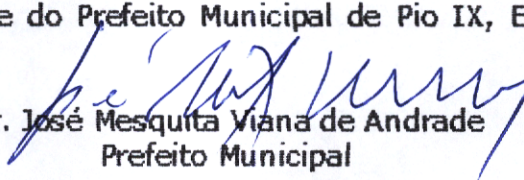
Unidade escolar "**MARIA DE SÁ FILHO**" - da localidade Aparecida.

Unidade Escolar "**RAIMUNDA ANA DA SILVA**" - da localidade Ponta da Serra.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 16 de setembro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

*Handwritten mark*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IXCNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-A/2005.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

01/1

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo e Legislativo bem como as contas do FUNDEF, FAMAS e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pio IX - PI, na forme do ART. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais regimentais, e,

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, o Tribunal de Contas do Estado, auxiliador da Câmara Municipal da fiscalização do Município, emitiu o parecer do nº 09/2005, constante das fls. 873/875 do Processo TCE nº 6.141/03;

**CONSIDERANDO** que, a peça do colegiado de Contas opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do executivo, legislativo, FUNDEF, FIAS e Funda Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, pelo referido parecer, no exercício de 2002, incorreu prejuízo ao erário público por má gestão das finanças;

## DECRETA:

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Prefeito **JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2002, e aprovadas as prestações de contas da Câmara Municipal, do FUNDEF, FIAS e do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao mesmo período.

ART. 2º - Este Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IXCNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-B/2005.

Pio IX(PI), 16 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que, por proposição do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar denominações as seguintes escolas municipais:

Unidade Escolar "JOÃO GONÇALVES DA SILVA" - da localidade Baixa do Poço.

Aparecida. Unidade escolar "MARIA DE SÁ FILHO" - da localidade

Unidade Escolar "RAIMUNDA ANA DA SILVA" - da localidade Ponta da Serra.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 16 de setembro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IXCNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 617/2005. 06

Pio IX(PI), 14 de outubro de 2005. mudan

Cria medalha de honra ao mérito e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, decreta e promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a medalha de honra ao mérito (Comenda Umbuzeiro).

ART. 2º - Cada vereador terá Direito a homenagear 04 pessoas por mandato seja filho da terra ou não.

ART. 3º - A honraria será votada na Câmara através de Indicação de qualquer vereador, obedecendo ao Regime Interno.

ART. 4º - A medalha deverá ser entregue em Sessão solene da Câmara no máximo 06(seis meses) após ser votado.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 14 de outubro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IXCNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 618/2005.

Pio IX(PI), 21 de outubro de 2005.

12/1  
06/11

ERANDA

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP - prevista no art. 149-A da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal Nº 542, de 10 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí discutiu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalações, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação público.

ART. 2º - É fato gerado da COSIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

ART. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

(Continua)

**Atenção: solicite por telefone a confirmação de recebimento do seu e-mail**

616 - A OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel. (89) 453 1121.**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº 616-A, 2005.  
616 - A

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo e Legislativo bem como as contas do FUNDEF, FAMES e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pio IX - PI, na forma do ART. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais regimentais, e,

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, o Tribunal de Contas do Estado, auxiliador da Câmara Municipal da fiscalização do Município, emitiu o parecer do nº 09/2005, constante das fls. 873/875 do Processo TCE nº 6.141/03;

**CONSIDERANDO** que, a peça do colegiado de Contas opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do executivo, legislativo, **FUNDEF, FAMES** e Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, pelo referido parecer, no exercício de 2002, incorreu prejuízo ao erário público por má gestão das finanças;

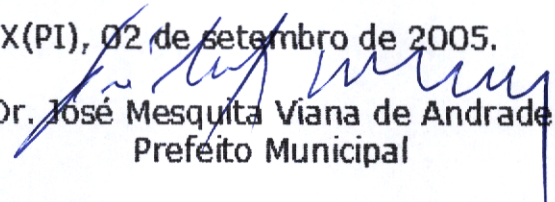
**DECRETA:**

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Prefeito **JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2002, e aprovadas as prestações de contas da Câmara Municipal, do **FUNDEF, FAMES** e do Fundo Municipal de saúde, relativas ao mesmo período.

ART. 2º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



3 de outubro



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-A/2005.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo e Legislativo bem como as contas do FUNDEF, FAMAS e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pio IX - PI, na forme do ART. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais regimentais, e,

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, o Tribunal de Contas do Estado, auxiliador da Câmara Municipal da fiscalização do Município, emitiu o parecer do nº 09/2005, constante das fls. 873/875 do Processo TCE nº 6.141/03;

**CONSIDERANDO** que, a peça do colegiado de Contas opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do executivo, legislativo, FUNDEF, FAMAS e Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, pelo referido parecer, no exercício de 2002, incorreu prejuízo ao erário público por má gestão das finanças;

**DECRETA:**

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Prefeito **JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2002, e aprovadas as prestações de contas da Câmara Municipal, do FUNDEF, FAMAS e do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao mesmo período.

ART. 2º - Este Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pio IX(PI), 02 de setembro de 2005.

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 616-B/2005.

Pio IX(PI), 16 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que, por proposição do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar denominações as seguintes escolas municipais:

Unidade Escolar "**JOÃO GONÇALVES DA SILVA**" - da localidade Baixa do Poço.

Unidade escolar "**MARIA DE SÁ FILHO**" - da localidade Aparecida.

Unidade Escolar "**RAINUNDA ANA DA SILVA**" - da localidade Ponta da Serra.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 16 de setembro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 617/2005.

Pio IX(PI), 14 de outubro de 2005.

Cria medalha de honra ao mérito e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, decreta e promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a medalha de honra ao mérito (Comenda Umbuzeiro).

ART. 2º - Cada vereador terá direito a homenagear 04 pessoas por mandato seja filho da terra ou não.

ART. 3º - A honraria será votada na Câmara através de Indicação de qualquer vereador, obedecendo ao Regime Interno.

ART. 4º - A medalha deverá ser entregue em Sessão solene da Câmara no máximo 06(seis meses) após ser votado.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 14 de outubro de 2005.

Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [gmpioix@firme.com.br](mailto:gmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 618/2005.

Pio IX(PI), 21 de outubro de 2005.

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP - prevista no art. 149-A da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal Nº 542, de 10 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí discutiu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalações, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação público.

ART. 2º - É fato gerado do COSIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

ART. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

(Continua)

**Atenção: solicite por telefone a confirmação de recebimento do seu e-mail**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**

**CNPJ 06.553.812/0001-40**

**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**

**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº 616/2005.

OK

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantias em financiamentos da Caixa Econômica Federal e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, fazem saber que, por proposição do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 150.000,00(cento cinquenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendendo-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

ART. 2º - A garantia de que trata o ART. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo único - A caução financeira de que trata o art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é crédito diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prevê constante da cláusula contratual do beneficiário/devedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

b) Concomitante ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

ART. 3º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

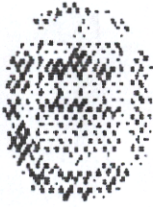
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí,  
12 de setembro de 2005.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

*RA Silva*



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 646/2007.

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

DA ATUAL RUA JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO À DENOMINAÇÃO DE VEREADOR JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO FILHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

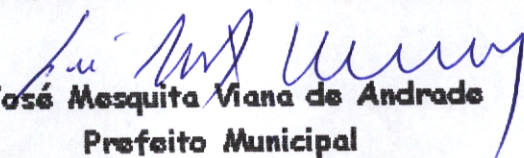
### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA:

Art. 1º Passa a atual Rua Joaquim Sátiro de Carvalho a denominar-se Rua VEREADOR JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO FILHO.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

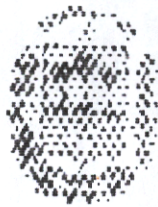
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 16 de março de 2007.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 16 de março de 2007.

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

LEI N° 645/2007.

“Disposições sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pio IX - Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

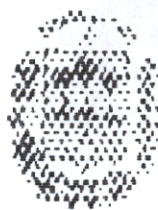
### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pio IX, Estado do Piauí.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei, é constituído por titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, que possuam maioria acima de 18 anos ou que sejam emancipados;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos Conselheiros, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo previsto no § 1º deste artigo.

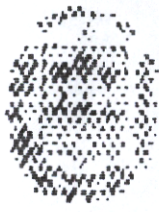
§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores de escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam maiores de 18 anos ou emancipados; e



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com o estabelecimento ou seguimento indicadores de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese de que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar, fiscalizando os motivos da evasão escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

trancamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e denominativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/PI.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

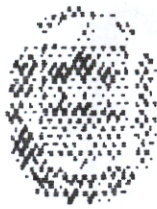
Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depende de desempate.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada e não cumulativa;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representados de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo em comissão ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

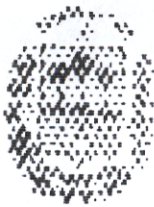
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido indicado e nomeado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB, não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas ao seu funcionamento à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação encaminhando os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, dentro do prazo determinado.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, após deliberação por maioria dos seus membros:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

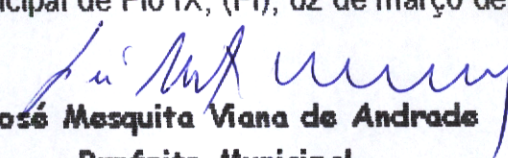
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

II - Convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

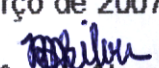
Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os atuais membros do Conselho do FUNDEF, deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se iniciando, para transferência do acervo documental e informações de interesse do Conselho.

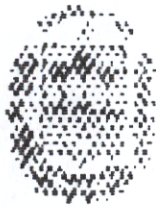
Art. 15º - Revogada as disposições em contrario, em especial as nomeações do Conselho anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 02 de março de 2007.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 02 de março de 2007.

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

LEI Nº 644/2007.

Autoriza o município de Pio IX(PI), Estado do Piauí, a adquirir os imóveis que especifica, para permitir o acesso à cidade pelo Bairro Cruzeiro e dá outras providências.

O Prefeito de Pio IX - PI, Faz saber a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Município de Pio IX, estado do Piauí, CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40, entidade de direito público interno, com endereço na rua Sebastião Arrais, nº 281, na cidade de Pio IX - PI, autorizado a adquirir dois lotes de terreno no Bairro Cruzeiro, nesta cidade, com área 435m<sup>2</sup>, lotes 9 e 18 da Quadra H, registrada sob nº R-1/4211, às folhas 280, do Livro 2-T, do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pio IX(PI), para que se mantenha desobstruído o acesso da cidade naquele Bairro.


Art. 2º O pagamento pela aquisição será feito com recursos próprios, podendo o valor ser compensado com o IPTU devido pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/07/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 01 de fevereiro de 2006.

  
Dr. José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral, 01 do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (01/02/2007).

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação